# P A R E C E R

**TC-004526.989.23-1**

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.
**Exercício:** 2023.
**Prefeito:** Thales Gabriel Fonseca.
**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).
**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalizada por:** UR-14.
**Fiscalização atual:** UR-14.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS. MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS IRREGULARES. DÉFICIT FINANCEIRO. AUMENTO DA DÍVIDA DE CURTO PRAZO. QUITAÇÃO INTEMPESTIVA DE PRECATÓRIOS E RPVs. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. DESCUMPRIMENTO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. PARECER DESFAVORÁVEL COM DETERMINAÇÕES.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 29,87% |
| FUNDEB | 100,00% |
| Magistério | 86,58% |
| Pessoal | 50,97% |
| Saúde | 37,80% |
| Transferências ao Legislativo | Regular |
| **Execução Orçamentária** | **Déficit 17,40% = R$ 51.789.805,96** |
| **Resultado Financeiro** | **Déficit 96,22%= R$ 71.456.792,85** |
| Investimentos | 8,88% |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular |
| **Precatórios** | **Irregular** |
| **Encargos Sociais** | **Irregular** |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos: i) ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.3 “Déficit de vagas no ensino infantil” e C.1.7 “Encargos”, do Relatório de Fiscalização; ii) à Câmara Municipal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVU8-E0FH-6TAT-5WWV

Cruzeiro para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo Executivo e seus agentes políticos; iii) à Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve São Paulo), tendo em vista a possibilidade de existirem solicitações em andamento e outras já deferidas com base em índices constitucionais deliberadamente adulterados; e, iv) ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para apurar as orientações técnico-contábeis irregulares prestadas pela empresa de consultoria contábil “Brigadeiro Assessoria e Gestão de negócios” à Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVU8-E0FH-6TAT-5WWV